

REGULAMENTO






PAC

Programa de Apoio
à Contratação

2024

ÍNDICE

Conteúdo

1. Enquadramento.....	4
2. Objeto.....	5
Dedução à coleta, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do Instituto do Emprego e Formação Profissional.....	5
4. Beneficiários	6
5. Requisitos	6
6. Incumprimento e restituição do apoio.....	6
7. Apoio à contratação previsto no nº 2 do artigo 43º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024	7
8. Beneficiários do Programa de Apoio à Contratação	7
9. Requisitos	7
10. Tipologia do contrato de trabalho.....	8
11. Pagamento do apoio financeiro	8
12. Apoio financeiro concedido.....	9
13. Incumprimento.....	9
14. Candidatura	9
1.2 Empresa.....	9
1.3 Candidato ao emprego/posto de trabalho	10
15. Critérios de análise	10
16. Equipa de análise.....	10
17. Seguimento.....	11
18. Responsabilidade.....	11
 IEFP.....	11
 DGE.....	12
 IGT	12
20. Conceitos	13
21. Abreviaturas	14
22. Vigência e aplicação no tempo.....	14
ANEXOS.....	15

Documento /Produto PAC:

- » **Orçamento Geral do Estado** – do ano económico em curso
 - ✓ Artigo nº 43º

- » A 2ª revisão do Regulamento do PAC, altera os seguintes pontos:
 - ✓ 1,5,7,9,12,14,15,16,17,18,19 e 20
 - ✓ E os seguintes anexos: 1 e 2

1. Enquadramento

A redução da taxa de desemprego, principalmente na camada jovem, tem sido um constante desafio para o Governo de Cabo Verde, que tem intensificado e adotado estrategicamente medidas de políticas e investimento em matéria de promoção do emprego jovem, emprego digno e estável e apostando igualmente, no alinhamento das instituições públicas com responsabilidade na matéria, impulsionando a inserção dos jovens e sua manutenção no mercado de trabalho.

Assim para o efeito, no Orçamento Geral do Estado para o ano económico 2024, aprovado pela Lei nº 35/X/2023 de 31 de dezembro, foram previstas medidas de incentivo denominadas de “Apoio à contratação”: i. sujeito passivos, enquadrados no Regime de Contabilidade Organizada (RCO) podem deduzir à coleta, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um período mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP); ii. as empresas (RCO e Regime Especial de Micro e Pequenas Empresas / REMPE) que criem novos postos de trabalhos, e que celebrem contratos de trabalho com jovens, com idade não superior a 35 anos, podem ter uma comparticipação do Estado através do IEFP, durante um período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), conforme disponibilidade orçamental e nos termos definidos no regulamento do programa apoio à contratação.

A concessão dos referidos incentivos tem como objetivo prevenir e combater o desemprego, apoiar a criação líquida de postos de trabalho e promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis.

Neste sentido, o **IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional**, cuja missão é de “promover o emprego, a empregabilidade e a qualificação dos cidadãos através da execução de políticas ativas e passivas de emprego, atendendo às necessidades do mercado de trabalho, preferencialmente, em articulação com setor privado, os municípios, e as ONG, e em harmonia com as orientações e diretrizes e estratégicas definidas do Governo”, procedeu à criação de um programa específico denominado de “**PROGRAMA DE APOIO À**

CONTRATAÇÃO”, que visa essencialmente auxiliar as empresas no acesso às referidas modalidades de apoio, em particular, à modalidade constante do nº2 do artigo 43º, mediante a definição dos procedimentos para a implementação do Programa e dos requisitos de elegibilidade das empresas através dum Regulamento de execução do Programa, dotando, assim, todo o processo da transparência e acessibilidade necessárias.

2. Objeto

O presente regulamento visa:

1. Definir as regras e os procedimentos para a implementação do Programa;
2. Estabelecer os mecanismos de seguimento e supervisão;
3. Definir o Fluxograma do processo;
4. Definir os conceitos chaves.

3. Apoio à contratação previsto no nº 1 do artigo 43º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024.

Dedução à coleta, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do Instituto do Emprego e Formação Profissional

O artigo 43º, nºs 1, 3, 4, 5 e 7 do OE estabelece que:

- *“Os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada podem **deduzir à coleta**, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um período mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos CEFP do IEFP.*
- *O disposto nos números 1 e 2 só são aplicáveis quando não exista eliminação líquida de postos de trabalho.*
- *Caso não seja cumprido o período contratual previsto no número 1, a entidade patronal perde o benefício estabelecido no referido número, ficando obrigada a restituir o montante indevidamente deduzido.*
- *A dedução referida no número 1, respeitante a entidades a que seja aplicável o regime de transparência fiscal, estabelecido no artigo 9.º do CIRPC, é imputada aos respetivos sócios ou membros nos termos estabelecidos no número 2 desse artigo e deduzida ao montante apurado com base na matéria coletável que tenha tido em consideração a imputação prevista no mesmo artigo.*
- *O incentivo previsto no presente artigo é cumulativo com o estabelecido no artigo*

4. Beneficiários

- i. Direto: Empresas sediadas no território nacional enquadradas no regime de contabilidade organizada
- ii. Indireto: Desempregados inscritos nos CEFP (**inscrição ativa**).

5. Requisitos

Para efeitos de aplicação do nº1 do artigo 43º da Lei nº35/X/2023 (OGE/2024), o sujeito passivo deve:

- » Estar enquadrado no regime de contabilidade organizada;
- » Contratar desempregado(s) inscrito(s) nos CEFP do IEFP;
- » Manter o trabalhador contratado na estrutura da empresa por um período mínimo de 12 meses, comprovado através da folha de vencimento apresentada no Instituto Nacional de Previdência Social;
- » Não deve ter situações de eliminação líquida de postos de trabalho nos últimos 3 meses, salvo casos não imputável a entidade empregadora;
- » Por solicitação do sujeito passivo, o IEFP emitirá uma declaração que ateste a contratação de desempregado(s) inscrito(s) nos CEFP do IEFP;

6. Incumprimento e restituição do apoio

- » Perde o direito ao apoio concedido, a empresa que eliminar algum dos postos de trabalho existentes à data da contratação do(s) desempregado(s) inscrito(s) nos CEFP do IEFP, ou que incumpram o período mínimo de 12 meses de manutenção do contrato de trabalho com a respetiva inscrição no INPS;
- » Em caso de incumprimento, a empresa e/ou os respetivos sócios, fica obrigada a restituir o montante indevidamente deduzido.

7. Apoio à contratação previsto no nº 2 do artigo 43º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024

Empresas que criem novos postos de trabalhos, e que celebrem contratos de trabalho com jovens, com idade não superior a 35 anos, têm uma participação do Estado através do IEFP, durante um período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), conforme disponibilidade orçamental.

O artigo 43º, nºs 2, 3, 6 e 7 do OE estabelece que:

- *“Os sujeitos passivos enquadrados no REMPE ou no regime de contabilidade organizada, que criem novos postos de trabalhos e que, celebrem contratos de trabalho com jovens, com idade não superior a 35 anos, podem ter uma participação do Estado através do IEFP, durante um período de 12 meses, **no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos)**, conforme disponibilidade orçamental e nos termos definidos no regulamento do programa de apoio á contratação.*
- *O disposto nos números 1 e 2 só é aplicável quando não exista eliminação líquida de postos de trabalho.*
- *A criação de postos de trabalho, a que se refere o número 2, é comprovada através da Folha de Vencimentos apresentada pelos sujeitos passivos ao Instituto Nacional de Previdência Social.*
- *O incentivo previsto no presente artigo é cumulativo com o estabelecido no artigo 34.º, do CBF.”*

8. Beneficiários do Programa de Apoio à Contratação

- i. Direto: Empresas privadas sediadas no território nacional enquadradas no REMPE ou no regime de contabilidade organizada (RCO);
- ii. Indireto: jovens com idade não superior a 35 anos.

9. Requisitos

Para beneficiar do apoio previsto no nº 2 do artigo 43º da Lei nº 35/X/2023, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado, a empresa deve:

- Estar legalmente constituída e licenciada;

- Estar enquadrada no regime de REMPE ou de contabilidade organizada;
- Ter o registo de oferta de emprego na plataforma PEPE;
- Ter demonstrado a capacidade de criação de novo(s) posto(s) de trabalho, passível de ser comprovado através da Folha de Vencimentos apresentada ao Instituto Nacional de Previdência Social;
- Garantir a manutenção do(s) posto(s) de trabalho criado(s) durante um período de mais 12 meses após o benefício concedido;
- Declarar o mapa de pessoal na Inspeção Geral do Trabalho;
- Ter a situação contributiva regularizada junto da administração fiscal e da segurança social (INPS);

E não deve:

- Ter processos pendentes ou contraordenação por violação de legislação laboral, nos últimos três anos (comprovada mediante certidão ou declaração do tribunal da comarca da região onde esta sediada a empresa ou pela DGT);
- Ter situações de eliminação líquida de postos de trabalho nos últimos 3 meses, salvo casos não imputável a entidade empregadora;
- Ter os pagamentos de salários em atraso.

10. Tipologia do contrato de trabalho

- Contrato de trabalho sem termo, ou
- Contrato a termo certo com duração mínima de 12 meses, renovável por igual período.

11. Pagamento do apoio financeiro

- O pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte cinco mil escudos) é efetuado pelo IEFP, mediante assinatura de um PROTOCOLO DE ADESÃO AO PROGRAMA, celebrado entre a empresa e o IEFP/CEFP (modelo em anexo), devidamente instruído com todos os documentos.
- A transferência do montante é feita mensalmente para a conta bancária da empresa;
- A empresa deve enviar/entregar no IEFP/CEFP o comprovativo de envio da Folha de Vencimento apresentada ao Instituto Nacional de Previdência Social, até o dia 15 de cada mês.

12. Apoio financeiro concedido

O apoio concedido, segue a seguinte descrição/determinação:

Criação de postos de trabalho	Comparticipação	Dimensão da empresa
Entidade que crie 1	comparticipação de 1 trabalhador	Micro
Entidade que crie 2	comparticipação de 1 trabalhador	Micro e Pequenas
Entidade que crie entre 3 a 4	comparticipação de 2 trabalhadores	Micro, Pequenas e Médias
Entidade que crie 5	comparticipação de 3 trabalhadores	Todas

- » **Limite do benefício:** será concedido um máximo de 2 apoios através deste benefício por empresa durante o ano.

13. Incumprimento

Perde o apoio concedido:

1. a empresa que reduzir o número de trabalhadores durante a execução do benefício concedido, de modo a assegurar que não exista eliminação líquida de postos de trabalho
2. a empresa que incumpram o período mínimo contratual estabelecido pelo PAC;

14. Candidatura

1.1 Acesso

- » O acesso ao apoio será através da apresentação da ficha de projeto (modelo em anexo ou online na Plataforma PEPE) com os documentos necessário descrito na próxima alinha para a candidatura das empresas;

1.2 Empresa

- » Cadastrar na Plataforma PEPE
- » Registrar a oferta de emprego na Plataforma PEPE (www.pepe.iefp.cv) ou numa outra plataforma que permita ter registo da oferta de emprego;
- » Submeter o projeto conforme modelo, juntando os seguintes documentos:

- Projeto de criação de novo(s) posto(s) de trabalhos, para efeitos de verificação da elegibilidade e validação;
- Minuta(s) do(s) contrato(s) de trabalho a celebrar com o (s) novo(s) trabalhador(es) e em função do (s) posto(s) de trabalho criado(s);
- Certidão Comercial e NIF;
- Certificados de licenças, quando aplicável;
- Documento de identificação e NIF dos representantes legais da empresa;
- Mapa dos trabalhadores da empresa, com a identificação completa dos mesmos (designadamente: nome, idade, sexo), tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado, antiguidade.
- Contactos (email e telemóvel ou telefone)
- Comprovativos de situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social (INPS);

1.3 Candidato ao emprego/posto de trabalho

- ✦ Candidatar-se á vaga de emprego, conforme perfil solicitado na referida Plataforma ou no CEFP.

15. Critérios de análise

C1 - Contratação de jovens com idade não superior a 35 anos;

C2 – Nº de Posto(s) de trabalho localizado em território nacional, com primazia nos municípios mais afetados pelo desemprego;

C3 - Dimensão da entidade (nº de trabalhadores);

C4 - Relevância da contratação para a entidade (projeto de criação dos postos de trabalho);

C5 - Garantia de condições para o emprego digno;

C6 - Garantia de continuação na empresa por um período mínimo de 12 meses após o período de concessão do apoio estabelecido;

C7 – Discriminação positiva para empresas que apresentem maior equidade de género e/ou pessoas com deficiência.

16. Equipa de análise

- i. A análise da elegibilidade e avaliação do Projeto apresentado é da responsabilidade da Equipa de análise;

- ii. A Equipa de Análise é constituída por:
 - a. 2 técnicos - IEFP (1 da Sede/DE e 1 do CEFP)
 - b. 1 técnico - Direção Geral do Emprego
- iii. A Equipa deve:
 - a. Reunir e participar no encontro de avaliação das candidaturas;
 - b. Avaliar os projetos apresentados conforme os critérios de avaliação constantes do regulamento;
 - c. Elaborar o relatório de avaliação/seleção dos projetos;
 - d. Emitir pareceres e recomendações sobre o Programa Apoio à Contratação e em relação às melhorias a introduzir nos editais de concurso e respetivos Regulamentos;
- iv. Após a avaliação dos projetos, será comunicado o resultado a entidade através de email, e emitida uma Declaração com a informação sobre a elegibilidade do projeto apresentado.

17. Seguimento

- A empresa deve estar disponível para receber as visitas da equipa de seguimento;
- A equipa de seguimento estará constituída, no máximo, pelos seguintes técnicos:
 - IEFP (Sede e CEFP)
 - Direção Geral do Emprego
 - Inspeção Geral do Trabalho
- A empresa fica obrigada, sempre que solicitado pelo IEFP, a enviar uma nota com a relação dos trabalhadores da empresa ao tempo da solicitação, com a identificação completa dos mesmos (designadamente: nome, idade, sexo) tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado e antiguidade.
- As visitas têm a periodicidade necessária afixado pelo IEFP ou qualquer das entidades da Equipa de seguimento. Esta deve ocorrer durante os 24 meses de vigência do contrato de adesão.

18. Responsabilidade

➤ IEFP

- i. Divulgar o programa junto do público alvo;
- ii. Elaborar e aprovar o Regulamento;
- iii. Receber os projetos e proceder à sua análise e avaliação
- iv. Liderar a equipa de seguimento e avaliação do programa;

- v. Convocar a Equipa de avaliadores / entidades destacadas para o encontro de avaliação e visitas de seguimento;
- vi. Emitir a declaração de elegibilidade, indicando expressamente o cumprimento dos requisitos acima referidos, por remissão para os documentos instruídos com a manifestação de interesse;
- vii. Publicar e comunicar o resultado final através das plataformas existentes;
- viii. Disponibilizar estatísticas / dados das candidaturas para efeito de produção de relatório final;
- ix. Assinar o PROTOCOLO DE ADESÃO com a empresa;
- x. Assegurar o seguimento.

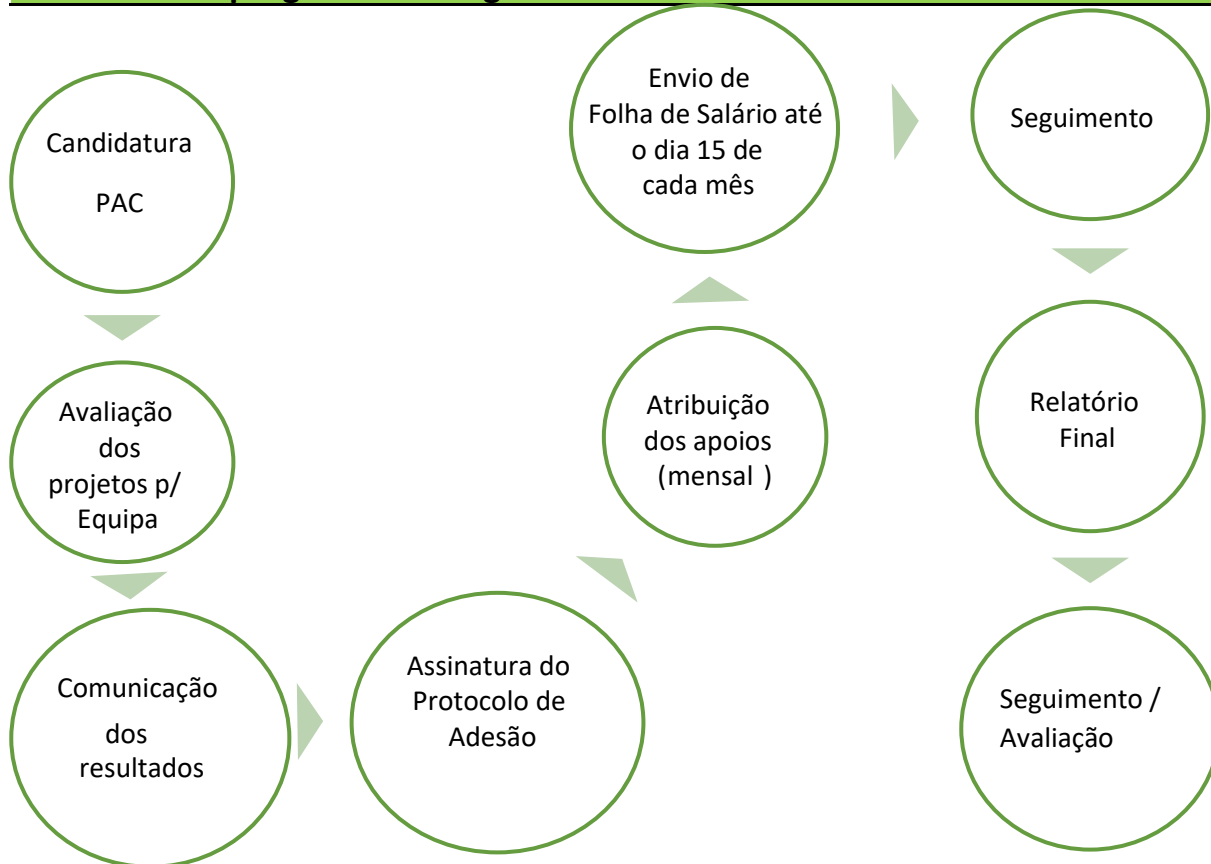
» DGE

- i. Integrar a equipa de avaliação dos projetos de criação dos postos de trabalho;
- ii. Integrar a equipa de seguimento do projeto e programa, em conjunto com o IEFP e IGT durante e após o período de vigência do Protocolo;
- iii. Proceder ao contacto e visitas às empresas;
- iv. Divulgar o programa junto do público alvo;
- v. Participar na elaboração do relatório final do processo de avaliação, seguimento e do programa anual;
- vi. Mobilizar financiamento para reforçar o orçamento do Programa Apoio à Contratação;

» IGT

- i. Integrar a equipa de seguimento do programa, em conjunto com o IEFP e DGE durante e após o período vigente de Protocolo;
- ii. Proceder ao contacto e visitas às empresas;
- iii. Divulgar o programa junto do público alvo;
- v. Participar na elaboração do relatório de seguimento;
- vi. Zelar, enquanto autoridade na matéria do trabalho, para o cumprimento escrupuloso das normas e regulamentos por parte das empresas beneficiárias do Programa Apoio à Contratação;
- vii. Aplicar coimas a(s) empresa(s) beneficiaria(s) que incumprem as regras do regulamento e do Protocolo de Adesão assinado com o IEFP.

19. Fases do programa: Fluxograma



20. Conceitos

- **Criação líquida de postos de trabalho:** considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeito deste programa, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à determinada entidade empregadora, mediante a celebração de contrato de trabalho com a duração mínima de 12 meses contínuos. A criação líquida de postos de trabalho é aferida pela diferença entre o número total de trabalhadores vinculados à empresa por contrato de trabalho antes da contratação no âmbito do presente programa e durante os 12 meses seguintes em que no âmbito do programa a empresa esteja a receber o apoio referido no nº 2 do art. 43º.
- **Eliminação líquida de postos de trabalho:** considera-se eliminação líquida de postos de trabalho, para efeito deste programa, a diminuição de postos de trabalho no intervalo de tempo de 24 meses, concretamente no período de 12 meses, contado antes e após a Assinatura do Protocolo de Adesão, para as situações previstas no nº2 do artigo 43º.

21. Abreviaturas

- » IEFP – Instituto do Emprego e Formação profissional
- » CEFP – Centro de Emprego e Formação profissional
- » DGE – Direção Geral do Emprego
- » IGT – Inspeção Geral do Trabalho
- » OE – Orçamento do Estado
- » RCO – Regime de Contabilidade organizada
- » Fundo – Fundo de Promoção do Emprego e Formação
- » PEPE – Plataforma do Programa Estágios Profissional Empresarial
- » REMPE – Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas
- » INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

22. Vigência e aplicação no tempo

O presente regulamento é válido até dezembro de 2024 e será atualizado de acordo com a lei de execução orçamental do período e disponibilidade orçamental para o efeito.



PAC

Programa de Apoio
à Contratação

ANEXOS

- i. Protocolo de Adesão (Leinº35/X/2023 art. 43º, nº2)
- ii. Minuta de Declaração de Adesão
- iii. Modelo PROJETO

PROTOCOLO DE ADESÃO (Lei nº35/X/2023 Art. 43º, nº2)

Entre:

IEFP - INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, com sede ... na Praia, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Paulo Alexandre Silva dos Santos, doravante **IEFP**

E

..., doravante **Empresa**

Considerando que:

- i. A redução da taxa de desemprego, principalmente na camada jovem, tem sido um constante desafio para o Governo de Cabo Verde;
- ii. O Governo tem intensificado e adotado estrategicamente medidas de políticas e investimento em matéria de promoção do emprego jovem, emprego digno e estável e apostando igualmente, no alinhamento das instituições públicas com responsabilidade na matéria, impulsionando a inserção dos jovens e sua manutenção no mercado de trabalho;
- iii. No Orçamento Geral do Estado para o ano económico 2024, aprovado pela Lei nº 35/X/2023 de 31 de dezembro, foram previstas duas medidas de incentivo denominadas de “Apoio à contratação”, com o objetivo de prevenir e combater o desemprego, apoiar a criação líquida de postos de trabalho e promover a melhoria e a qualidade do emprego, incentivando vínculos laborais mais estáveis;
- iv. A implementação dos incentivos será realizada em estreita articulação entre o IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, cuja missão é de promover o emprego, a empregabilidade dos cidadãos através de execução de medidas ativas e passivas de emprego, empreendedorismo, formação profissional e estágios profissionais, a Direção Geral do Emprego e a Inspeção Geral do Trabalho.
- v. A Empresa foi selecionada no âmbito do Programa de Apoio à Contratação, executado com base no disposto no artigo 43º, nºs 2,3,6 da Lei nº 35/X/2023, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024, e no Regulamento do Programa de Apoio à Contratação.

É celebrado de boa fé o presente Protocolo de Adesão, que ambas as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira (Objeto)

Pelo presente protocolo, o **IEFP** obriga-se a conceder à **Empresa**, selecionada nos termos referidos no Considerando E., uma comparticipação no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) para XX trabalhadores, que aceita e se obriga a cumprir as regras constantes dos nºs 2,3,6 do artigo 43º, da Lei nº 31/X/2023, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2024 e do Regulamento do Programa de Apoio à Contratação.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Empresa)

1. Em cumprimento do presente protocolo, a **Empresa** obriga-se a:
 - a) Proceder à entrega de uma Declaração de Adesão (Anexo I), datada e assinada pelo(s) seu(s) respetivo(s) representante(s) legal(is), contendo cópias dos seguintes elementos:
 - i. Certidão Comercial e NIF da Empresa;
 - ii. Documento de identificação e NIF dos representantes legais da Empresa;
 - iii. Cópia do Mapa do Quadro de Pessoal, aprovado pela IGT;
 - iv. Declaração da Inspeção Geral do Trabalho comprovativa de que a empresa não tem nenhum processo de contraordenação pendente ou condenação nos últimos 3 meses;
 - v. Relação dos trabalhadores da empresa, com a identificação completa dos mesmos (designadamente, nome, idade, sexo), tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado, antiguidade;
 - vi. Contactos (email e telemóvel ou telefone);
 - vii. Comprovativos de situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social (INPS);
 - b) Não reduzir o número de trabalhadores durante a execução do presente protocolo, de modo a assegurar que não exista eliminação líquida de postos de trabalho;
 - c) Restituir o montante total da contribuição recebido, definido na cláusula anterior, em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior;
 - d) Permitir a realização de visitas periódicas da equipa, constituída por técnicos do IEFP (Sede e CEFP), Direção Geral do Emprego, Inspeção Geral do Trabalho e Representante de parceiros técnicos e financeiros (facultativo);
 - e) Enviar, sempre que solicitado pelo IEFP, uma nota com a relação dos trabalhadores da empresa ao tempo da solicitação, com a identificação completa dos mesmos (designadamente: nome, idade, sexo) tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado e antiguidade;
 - f) Enviar mensalmente, até dia 15 de cada mês, o comprovativo de pagamento de salário, segurança social de cada trabalhador abrangido pelo Programa (folha de vencimento apresentada ao INPS) e SOAT;
 - g) Cadastrar na Plataforma PEPE (www.pepe.iefp.cv);
 - h) Registrar a oferta de emprego na Plataforma PEPE (www.pepe.iefp.cv);
2. A Declaração de Adesão referida na al. a) do número anterior deve ser remetida por via email, postal registada ou por carta entregue na sede do IEFP ou dos CEFP, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do IEFP e constituindo parte integrante do presente protocolo.

**Cláusula Terceira
(Pagamento)**

1. A lista dos trabalhadores contratados pela Empresa de acordo com o projeto apresentado são:

Identificação trabalhadores	Valor Salário Bruto	Data Contrato	
		Início	Fim
Trabalhador 1			
Trabalhador 2			
Trabalhador 3			
Trabalhador 4			
Trabalhador 5			

2. A comparticipação do Estado, através do IEFP, no pagamento de 50% do salário, até o limite máximo de 25.000,00CVE, será efetuada nos termos do seguinte quadro:

Identificação dos trabalhadores apoiados	Valor Salário Bruto	% do valor concedido	Valor Mensal / comparticipação IEFP	Duração / Quantidade	Total Valor
Trabalhador 1				12	
Trabalhador 2					
Total Concedido					000,00 CVE

3. O IEFP obriga-se a efetuar o pagamento da comparticipação através de depósito ou transferência para a conta a ordem da **Empresa nºxxxxx**, junto do banco (**xxxxxxxxxxxxx**), no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da assinatura do presente Protocolo e nos meses seguinte até ao último dia do mês correspondente.
4. Nos meses seguintes, o pagamento da comparticipação será efetuado após o cumprimento pela Empresa da obrigação constante da Cláusula Segunda, nº1 al. e).

**Cláusula Quarta
(Comunicações e Trocas de correspondência)**

1. À exceção da Declarações de Adesão prevista no presente Protocolo, todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas para os seguintes correios eletrónicos:

Para o IEFP:

Para a Empresa:

2. As notificações e as comunicações, quando efetuadas através de email, consideram-se feitas na data da respetiva expedição, ou dia útil imediatamente a seguir caso seja enviada em dia não útil.

**Cláusula Quinta
(Duração)**

O presente Protocolo de Adesão tem a duração de vinte e quatro (24) meses e começa a contar-se da data de assinatura do presente protocolo.

**Cláusula Sexta
(Disposições finais)**

Para a resolução de qualquer litígio eventualmente decorrente do presente contrato, e que as partes não consigam resolver por mútuo acordo, fica desde já convencionado com exclusão de qualquer outro, que é competente o Tribunal de Comarca da Praia.

Feito na Cidade da Praia, em dois exemplares, fazendo ambos igual fé, aos **XXXX dias do mês de xx** do ano de dois mil e vinte e quatro.

Pelo IEFP

Pela Empresa

Minuta da Declaração de Adesão

DECLARAÇÃO DE ADESÃO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL

Sociedade, NIF, Sede, Representante Legal (respetiva identificação e NIF), declara que pretende **aderir ao Programa de Apoio à Contratação** e, em consequência, **se obriga a cumprir as regras constantes do Regulamento do Programa de Apoio à Contratação e o Protocolo de Adesão**, para efeitos obtenção do apoio previsto no nº 2 do artigo 43º da Lei nº 35/X/2023 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o ano económico 2024.

Mais declara que apresentou a sua candidatura no âmbito do Programa de Apoio à Contratação e pela presente junta cópias dos documentos entregues:

- i. Certidão Comercial e NIF da Empresa;
- ii. Documento de identificação e NIF dos representantes legais da Empresa;
- iii. Cópia do Mapa do Quadro de Pessoal, aprovado pela IGT;
- iv. Declaração da Inspeção Geral do Trabalho comprovativa de que a empresa não tem nenhum processo de contraordenação pendente ou condenação nos últimos 3 meses;
- v. Relação dos trabalhadores da empresa, com a identificação completa dos mesmos (designadamente, nome, idade, sexo), tipo de vínculo contratual, respetivos salários, cargo desempenhado, antiguidade;
- vi. Contactos (email e telemóvel ou telefone);
- vii. Comprovativos de situação regularizada junto da administração fiscal e do INPS;

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos, mantendo-nos ao dispor para os esclarecimentos necessários.

Assinatura

Anexos: Documentos identificados nas als. i. a vii.

Modelo PROJETO

A ser preenchido pelo CEEP	
Projeto Nº	Data submetida
	MM/DD/YYYY
Nome da empresa:	
Estrutura da Empresa	NIF:
Tipo:	Endereço:
Data criação: MM/DD/YYYY	Ilha
Sector de atividade:	Nº de Inscrição no INPS
Nº de trabalhadores: ____ (M e F)	Contactos:
	Email:
Objetivos do Projeto	
Resultado final	
Nº de postos criados por município	
Caraterísticas do Posto de trabalho	
Perfil dos trabalhadores	
Proposta salarial por cada posto criado	
Garantia de continuidade na entidade por mais 12 meses após o fim do apoio	
Outras informações relevantes	
Assinatura Responsável da Empresa e carimbo	Data MM/DD/YYYY

